



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

851

Contrato nº 304/07

Processo n.º 10.816/2007 – Pregão nº 077/07

Contrato nº 304-07

Processo n.º 10.816/2007 – Pregão nº 077/07

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: ÚNICA SISTEMA DE HIGIENE COMÉRCIO LTDA - EPP

Objeto: Fornecimento parcelado de Produtos de Limpeza

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
20.028	157	02.04.05.12.361.0039.2001.3.3.90.30.22	Educação	2.956,50
20.034	128	02.04.03.12.365.0016.2001.3.3.90.30.22	Educação	2.894,00

Valor: R\$ 5.850,50 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ÚNICA SISTEMA DE HIGIENE COMÉRCIO LTDA - EPP**, sediada na Rua Friedrich Von Voith nº 814 – Parque Nações Unidas – São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.008.667/0001-54, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo Nº. 10816/2007 – Pregão nº. 077/07** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de produtos de limpeza, constantes do Anexo I do Edital.

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	1.200,000	PCT	PANO DESENGORDURANTE, MULTIUSO, PACOTE COM 5 UNIDADES, MEDINDO 33X50CM.	1,6200	1.944,00
2	0	250,000	UN	VASSOURA DE PÊLO, COM CABO DE MADEIRA, CEPA 40CM	2,3000	575,00
3	0	300,000	UN	RODINHO DE MADEIRA, COM CABO, BORRACHA DUPLA IVA , 40CM	1,2500	375,00

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	1.200,000	PCT	PANO DESENGORDURANTE, MULTIUSO, PACOTE COM 5 UNIDADES, MEDINDO 33X50CM.	1,6200	1.944,00
2	0	250,000	UN	VASSOURA DE PÊLO, COM CABO DE MADEIRA, CEPA 40CM	2,3000	575,00
3	0	350,000	UN	RODINHO DE MADEIRA, COM CABO, BORRACHA DUPLA IVA , 40CM	1,2500	437,50

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito na Av. Itália, s/nº. – Botucatu/ SP.

2.3 – O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 5.850,50 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 – FUNDO MUNICIPAL DE MAN. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 04 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – Os pagamentos se darão em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL



8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 – Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 18 de 09 de 2.007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ÚNICA SISTEMA DE HIGIENE COMÉRCIO LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª


SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2ª

